



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 23 de janeiro de 2019

Ano: 003

Edição: nº 492

PORTARIA Nº 013/2019

O Sr. Edson Stefano Takazono, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - NOMEAR: JOÃO BATISTA BALBINO, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR, Símbolo DAS-2, da Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS, com efeitos a partir da presente data.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS, 21 de janeiro de 2019.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 001/SEMEC/2019

O Secretário Municipal de Educação, Sr. Adriano Gonçalves da Silva, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 007/02, de acordo com o Art. 27, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições de prova de títulos para o CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES HABILITADOS PARA AULAS TEMPORÁRIAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, para atuar em sala de aula na Educação Infantil e Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2019.

1- DO CADASTRAMENTO

1,1 O candidato deverá comparecer ao local da entrega de Títulos, identificando-se com a apresentação do original de um dos seguintes documentos de identidade: Registro Geral de Identidade, ou Carteira de Identidade Militar, ou Carteira Nacional de Habilitação (com foto), ou Carteira de Identidade Profissional emitida pelo órgão competente, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social.

1,2 Local da entrega de títulos será na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Rua Nilo Peçanha 1600, Jardim Esperança no período de 29 e 30 de janeiro de 2019, sempre das 8h00 às 12h00 das 14:00 às 16:00 horário de Brasília, para a entrega dos títulos.

2. A avaliação de títulos valerá 100 pontos.

3. Somente serão aceitos os títulos, expedidos até a data do início da entrega dos títulos, ou seja, 29 de janeiro de 2019, observados os limites de pontos definidos no quadro em anexo I.

4. Não serão aceitos títulos digitalizados, encaminhados via postal, via fax, via correio eletrônico, ou via requerimento administrativo.

5. No ato de entrega dos títulos, o candidato deverá preencher e assinar o formulário a ser fornecido pela SEMEC, no qual a comissão preencherá a quantidade de títulos apresentados, bem como a quantidade de declarações de tempo de serviço, todos com a assinatura do candidato e da pessoa designada pela Presidência da Comissão. Os documentos apresentados não serão devolvidos, em nenhuma hipótese, nem serão fornecidas cópias desses títulos.

6. Não serão aceitos documentos ilegíveis.

7. Não serão considerados, para efeito de pontuação, documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação.

8. Os documentos com certificação digital terão sua autenticidade confirmada nos sites das instituições que os forneceram, de acordo com as informações contidas nesses documentos.

9. Na impossibilidade de comparecimento do candidato serão aceitos os títulos entregues por procurador, mediante apresentação do documento de identidade original do procurador e de procuração simples do interessado, acompanhada de documento original de identificação do candidato ou cópia autenticada.

10. Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas por seu procurador no ato de entrega dos títulos, bem como a entrega dos títulos na data prevista no edital de convocação para essa etapa, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros de seu representante.

11. Não será admitido no local da Prova de Títulos, o candidato que se apresentar após o horário oficial de Brasília, estabelecido para a entrega dos documentos de titulação.

12. Cada título será considerado uma única vez.

13. Títulos com o mesmo conteúdo programático e carga horária diferente será considerado apenas uma vez.

14. Os títulos, após sua entrega, não poderão ser substituídos ou devolvidos e não será permitido acrescentar outros títulos aos já entregues.

15. Será sumariamente eliminado do Processo Simplificado de Cadastramento e de Seleção para compor o Cadastro Reserva de Professores Temporários o candidato que se utilizar de meios ilícitos para a execução da Prova de Títulos; perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com quaisquer dos responsáveis, seus auxiliares ou autoridades; ou após as provas, for constatado, por meio de perícia, ter-se utilizado de processos ilícitos na realização das mesmas.

16. A apresentação de documento que não coadune com a verdade implicará na eliminação do candidato, mediante publicação em edital.

17. A apresentação de documento com rasuras ou alterações em qualquer informação, se comprovadas, será caracterizada fraude e implicará na eliminação do candidato, mediante publicação em edital.

18. Da seleção

19. A avaliação dos candidatos será por prova de títulos, os quais sendo cursos de: extensão, aperfeiçoamento e atualização emitidos nos últimos 5 cinco anos.

20. O tempo de serviço aceito e utilizado para contagem de pontos deverá ter declaração com identificação da instituição privada ou instituição pública carimbada e assinada pelo responsável.

21. A convocação do candidato será feita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Anaurilândia/MS, de acordo com a classificação final dos inscritos. Somente e tão somente, haverá convocação se existir o excepcional interesse público.

22. DAS VAGAS

23. Os candidatos serão selecionados para convocação nas vagas decorrentes de professores afastados para exercer função de diretor, diretor-adjunto, coordenador pedagógico, inspetor escolar, readaptação, redução de carga horária para acompanhar filhos com necessidades especiais, mandato classista, licença por motivo de saúde, maternidade, adoção, formação continuada ou projetos especiais de interesse da área educacional, afastamentos com ônus e sem ônus e afastamentos para cargos administrativos e em vagas vagas, caso houver, após a nomeação em concurso público, remoções e aposentadorias que ocorrem no decorrer do ano letivo e ainda com abertura de novas turmas, instalação de nova unidade escolar e ou salas de aulas.

24. A convocação será feita em substituição ao professor titular e de acordo com a carga horária correspondente ao cargo.

25. Os candidatos inscritos e não selecionados para preenchimento das vagas, poderão deixar seu currículo na Unidade escolar onde optou para substituições em geral.

26. DOS IMPEDIMENTOS

27. Ficam impedidos de participar deste edital os candidatos:

I- Servidor aposentado (federal, estadual ou municipal);

II- se for militar

III- estrangeiro não naturalizado.

IV- docente que se encontre com seis ou mais meses de gestação.

V- docente licenciado.

VI- candidato declarado inapto pela junta médica.

6- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 – Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MAXIMA APRESENTADA	TOTAL
I - Certificados ou declaração de Pós Graduação em nível de especialização - número máximo de título 03 unidades	5 pontos cada	15	15
II - Diploma de Mestrado na área educacional, com carga horária mínima de 360 horas	20 pontos cada	20	20
III - Diploma de Doutorado na área educacional, com carga horária mínima de 360 horas - número máximo de título 01 unidade.	20 pontos cada	25	25
IV - Declaração de atuação na docência, número máximo de título 10 pontos.	1 ponto para cada seis meses trabalhados, totalizando no máximo - 10 pontos	10	10



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 492

Quarta-feira, 23 de janeiro de 2019

Certificados ou Declaração de participação em cursos de atualização, na área educacional, nos últimos cinco anos que compreende o período de 20 de dezembro de 2013.			
VI – de 30 horas até 99 horas - número máximo de título 10 unidades.	1 ponto cada	10 unid	10
VII – acima de 100 horas - número máximo de título 10 unidades	2 pontos cada	10 unid	20
Total de pontos do candidato:	100 pontos		



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

PORTARIA/SEMEC/N.º 003 /2019

Nomeia comissão do processo Seletivo simplificado para Professor de Educação Física

Luciano Siqueira Presidente
Maria R. Aquino Vieira Bezerra Comissão
Osmair Alves Garcia Comissão

O Secretário Municipal de Educação, do Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, Adriano Gonçalves da Silva, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Comissão que coordenará o processo seletivo simplificado para vagas temporárias de professor de Educação Física:

- Luciano Siqueira (Presidente)
- Osmair Alves Garcia
- Maria Rozilda Aquino Vieira Bezerra

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Anaurilândia – MS 22 de janeiro de 2019.

Adriano Gonçalves da Silva
Secretário Municipal de Educação

Rua Floriano Peixoto, 1000 – Centro – Anaurilândia-MS
Fones: (67) 3445-1110 / 3445-1104 / 3445-1108
CEP: 79.770-000 – www.anaurilandia.ms.gov.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019**

RATIFICAÇÃO

RATIFICO a dispensa de licitação para a contratação direta da empresa **CAPERPASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 05.211.777/0001-19, com endereço a Rodovia Regis Bittencourt, nº 100, KM 03, Bairro Recanto Verde, CEP: 83.430-000, Campina Grande do Sul/PR, para a aquisição de 125 (Cento de vinte e cinco) jogos de mesas com 04 (quatro) cadeiras cada jogo, para suprir a necessidade do Clube Municipal, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I, conforme pedido da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de R\$ 16.875,00 (Dezesseis mil oitocentos e setenta e cinco reais), com fundamento nos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica, no inciso II, do artigo 24 c/c alínea a do inciso II do artigo 23, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com a alteração de valor do Decreto Federal nº 9.412/2018 e dos demais documentos e justificativas constantes nos autos.

Anaurilândia/MS, 22 de Janeiro de 2019.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

PORTARIA/SEMEC/Nº 002/2019

Dispõe sobre nomeação de coordenação pedagógica.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, do Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, Adriano Gonçalves da Silva, no uso de suas atribuições legais e, atendendo ao disposto no Artigo 47, Inciso IV, da Lei Complementar nº 007/02, Alterada pela Lei Complementar nº 021/2013

Resolve:

Art.1º- Expedir os critérios abaixo relacionados para nomeação de coordenação pedagógica, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação e Cultura, para o ano letivo de 2019:

I-o professor coordenador terá que fazer parte do Quadro efetivo do magistério Municipal;

II-o número de coordenador por escola é o constante da tipologia de cada unidade;

III-o professor coordenador terá que preencher a ficha de opção, disponível na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no período de 28 de janeiro até o dia 01 de fevereiro de 2019 no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas (horário de Brasília);

IV- o cargo de coordenador pedagógico é de provimento em confiança, dependendo de Ato de nomeação do Poder Executivo;

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia, MS., 22 de janeiro de 2019.

Adriano Gonçalves da Silva
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 019/2019

Rua Floriano Peixoto, 1000 – Centro – Anaurilândia-MS
Fones: (67) 3445-1110 / 3445-1104 / 3445-1108
CEP: 79.770-000 – www.anaurilandia.ms.gov.br



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 23 de janeiro de 2019

Ano: 003

Edição: nº492

